

e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990.

O Protocolo Facultativo em epígrafe entrou em vigor para a Libéria em 16 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 51/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Novembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificado o depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adoptada na Haia em 2 de Outubro de 1973, nos termos do seu artigo 32.º, n.º 2, sobre a extensão desta Convenção à ilha de Jérsia, tendo designado a seguinte autoridade nacional:

The Attorney General of Jersey, William J. Bailhache, QC, HM Attorney General, Law Officers Dept., Morier House, St. Helier, Jersey, JE 1DD, tel.: 00441534502200; fax: 00441534502299; e-mail: law.officers@jersey.gov.je.

Nos termos do artigo 35.º da Convenção, esta entrou em vigor para a ilha de Jérsia em 1 de Novembro de 2003.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 338/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 150 (suplemento), de 2 de Julho de 1975.

O depósito do instrumento de ratificação ocorreu em 4 de Dezembro de 1975, conforme o Aviso n.º 144/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 175, de 31 de Julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Agosto de 1976, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 52/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Moldávia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 26 de Março de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre Televisão Transfronteiras, aberta para assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989, com a seguinte reserva e declarações:

«According to article 32 of the Convention, the Republic of Moldova reserves the right to restrict the retransmission on its territory of programme services containing advertisements for alcoholic beverages.

According to article 19, paragraph 2, of the Convention, the Coordinating Council of Audiovisuals from the Republic of Moldova is designated as competent authority for its implementation.

The Republic of Moldova declares that it will apply the provisions of the Convention only on the territory controlled by the Government of the Republic of Moldova until the full establishment of the territorial integrity of the Republic of Moldova.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no artigo 32.º da Convenção, a República da Moldávia reserva-se o direito de se opor à retransmissão no seu território de serviços de programas que contenham publicidade a bebidas alcoólicas.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Convenção, o Conselho Coordenador para o Audiovisual da República da Moldávia é designado autoridade competente para a implementação da Convenção.

A República da Moldávia declara que fará aplicar as disposições da presente Convenção apenas ao território controlado pelo Governo da República da Moldávia, até ao completo restabelecimento da integridade territorial da República da Moldávia.

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Julho de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 53/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Albânia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 11 de Fevereiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre Nacionalidade, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 6 de Novembro de 1997, com a seguinte declaração:

«The Republic of Albania declares that, concerning article 22 of the European Convention on Nationality, in the Republic of Albania the age referred to in article 22, paragraph b), is considered to have been reached with the completion of age 27.»

Tradução

Relativamente ao artigo 22.º da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, a República da Albânia declara que a idade referida na alínea b) do artigo 22.º considera-se atingida aos 27 anos de idade completos.

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Albânia em 1 de Junho de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2000, publicada no *Diário da República*,